

CONTRATO Nº 108/2025

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL, DESTINADO À CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA JÚNIOR MERCADO - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA JÚNIOR MERCADO - ME, CNPJ: 52.854.419/0001-04, com endereço na Rua São José, S/N - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, E-mail: thatyanatorres01@gmail.com, Telefone: (81) 9982-6824, neste ato representada por José Hosana de Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 027.262.744-55, portador do RG nº 5.699.456 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e descartável destinado à conservação dos imóveis onde funcionam as escolas da rede pública municipal de ensino e à Secretaria de Educação de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 022/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Handwritten signatures:
Alda Márcia Ferreira de Andrade
José Hosana de Mendonça Júnior



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material de limpeza e descartável pelo preço total de R\$ 129.267,55 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Água sanitária em embalagem plástica com conteúdo de 01 litro cada	Florante	9.000	Unid.	1,31	11.790,00
2	Sabão em pó, biodegradável - embalagem 500 gr.	Bemtevi	5.250	Unid.	1,48	7.770,00
3	Desinfetante em embalagem plástica de 02 litros	Florante	5.400	Unid.	3,78	20.412,00
4	Odorizante sanitário em pedra, 40 gr. Para fixação em vaso sanitário	Desoflor	75	Unid.	1,87	140,25
5	Limpador de uso geral com ação desengordurante - 500 ml. - multi-uso	Becker	225	Unid.	1,98	445,50
6	Papel higiênico gofrado - folha simples - rolo 30 m. X 10 cm.	Novo	22.500	Unid.	0,60	13.500,00
7	Lustra móveis brilho seco - 200 ml.	Ipê	150	Unid.	4,98	747,00
8	Polidor para alumínio - 500 ml.	Florante	1.500	Unid.	1,68	2.520,00
9	Spray limpa vidros - 500 ml.	Becker	150	Unid.	3,59	538,50
10	Flanela para limpeza, 100 % algodão, medindo aproximadamente 40 cm. X 60 cm.	Roma Textil	750	Unid.	1,68	1.260,00
11	Detergente líquido, neutro, biodegradável, em embalagem plástica de 02 lt.	Florante	4.600	Unid.	4,03	18.538,00
12	Esponja para limpeza, dupla face, medindo aproximadamente 100 x 71 x 18 mm.	Wish	1.500	Unid.	0,50	750,00
13	Esponja de aço - pct com 08 unidades - 60 gr.	Assolan	1.500	Unid.	1,45	2.175,00
14	Avental de plástico tipo encerado	Roma Textil	75	Unid.	5,19	389,25
15	Luva multiuso, textura antiderrapante, forrada com algodão - tamanho p	Limpano	30	Par	3,53	105,90
16	Folha de alumínio - 7,5 m de comp. X 30 cm. Largura	Wyda	75	Unid.	3,42	256,50
17	Filme de pvc transparente 30 m. De comprimento	Wyda	75	Unid.	4,24	318,00
18	Toalhas de papel interfolhadas c/ 250 unid. Para porta papel - folhas 21 cm. X 22,5 cm. Cada	Caprice	150	Pct.	3,98	597,00

AmFAndrade

Oriha

8
Ruyner
Shirley



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0183



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

19	Sacola de lixo capacidade 30 litros - com 10 sacolas cada. Dimensões 59 cm. X 62 cm.	Displast	1.400	Pct.	0,99	1.386,00
20	Sacola de lixo capacidade 50 litros - com 10 sacolas cada. Dimensões 63 cm. X 80 cm.	Displast	1.400	Pct.	1,67	2.338,00
21	Sacola de lixo capacidade 100 litros - com 05 sacolas cada. Dimensões 75 cm. X 105 cm.	Displast	1.400	Pct.	1,78	2.492,00
22	Bacia plástica tipo tacho - 40 cm.	Igual	75	Unid.	3,99	299,25
23	Balde de plástico com alça - cor preta - capacidade aproximada de 12 litros	Igual	150	Unid.	7,43	1.114,50
24	Rodo grande medindo aproximadamente 40 cm.	Algo Bom	300	Unid.	4,96	1.488,00
25	Cesto para lixo - plástico com tampa e pedal com capacidade mínima de 15 litros	Samplast	30	Unid.	27,54	826,20
26	Cesto plástico para lixo - com tampa e capacidade mínima de 100 litros	Samplast	30	Unid.	46,97	1.409,10
27	Espanador de agave	Dona	150	Unid.	5,04	756,00
28	Vassoura de nylon	Dona	450	Unid.	4,07	1.831,50
29	Escova sanitária com suporte plástico	Samplast	75	Unid.	3,62	271,50
30	Escova plástica multiuso para limpeza pesada	Mundial	150	Unid.	1,69	253,50
31	Pá plástica para lixo	Cristal	150	Unid.	2,49	373,50
32	Pano de prato em algodão, medindo aproximadamente 36 cm. X 60 cm, cor branca, alvejado.	Santa Terezinha	1.500	Unid.	2,06	3.090,00
33	Pano de saco para limpeza de chão - alvejado medindo 40 cm. X 60 cm. - 100% algodão	Tecelagem Correia	1.600	Unid.	2,75	4.400,00
34	Multi-inseticida eficaz contra baratas, moscas e insetos - 300 ml.	Baygon	150	Unid.	9,48	1.422,00
35	Copo descartável para água, branco ou transparente, 180 ml, PC com 100 unid	Copobras	450	Pct.	3,73	1.678,50
36	Colher descartável - em poliestireno - branco ou transparente, 1x50	Strawplast	300	Pct.	1,45	435,00
37	Prato descartável para sobremesa, branco, 150x16mm, 1x10	Copobras	300	Pct.	1,09	327,00
38	Guardanapo de papel, com folhas duplas, medindo 21 x 23 cm, 1x50	Malu	300	Pct.	1,07	321,00
39	Palito roliço de madeira - caixa 1x100	Gina	75	Pct.	0,58	43,50
40	Coador de papel para café, tam. 103, 1x30	Santa Clara	300	Pct.	2,27	681,00
41	Cloro	Florante	300	Litros	2,46	738,00
42	Fósforo, PC com 8 unid	Paraná	150	Pct.	2,48	372,00
43	Limpeza pesada com 500ml	Veja	300	Unid.	7,17	2.151,00
44	Desodorizante de ar	Bom Ar	225	Unid.	6,99	1.572,75
45	Álcool gel 500g	Brilux	675	Unid.	3,39	2.288,25
46	Sacolão Plástico	Jumafa	700	Kg	11,99	8.393,00
47	Sacola média	Jumafa	40	Kg	12,49	499,60
48	Sabonete líquido 220ml	Lux	150	Unid.	6,52	978,00
49	Pacote de fraldas c/7 unidades, Tam. EG	Sapeka	500	Unid.	5,17	2.585,00
50	Cesto telado	Igual	50	Unid.	4,00	200,00

8
Orta Shik
AmFandade
funçoes



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

Orlita S. M. L.
Amf Andrade
Junyuri



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências legais para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (354) 6002/12.361.1206.2.2094; (522) 6001/12.365.1210.2.2089; (579) 6001/12.361.1206.2.2080 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do material de limpeza e descartável não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 022/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do material de limpeza e descartável, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do material de limpeza e descartável, objeto do presente Contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o material de limpeza e descartável em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 022/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de material de limpeza e descartável que estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

Orlita Shirley
AmF Andreia
junior



13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 022/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 022/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

Orlita Shirley
AmF Andrade
penquim

16.2.1. Gestor: Zoneide Leal Maciel de Lima, CPF: 388.165.474-72;

16.2.2. Fiscal: Érika Shirley Souza Bezerra Silva, CPF: 047.643.704-09.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de maio de 2025.

Alda Márcia F. de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

José Hosana de Mendonça Júnior
JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA JÚNIOR MERCADO - ME

José Hosana de Mendonça Júnior
CONTRATADA

Érika Shirley
Érika Shirley Souza Bezerra Silva
CPF 047.643.704-09
Testemunha